

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento**

**Objetivo Temático 3**

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

**Objetivo Específico 4**

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho

**Designação da Medida:**

Saúde e segurança

**Medida 1.8**

**Objetivo da Medida:**

- Melhoria da higiene, saúde, segurança e condições de trabalho dos pescadores

**Tipologia de Operações**

Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, desde que ultrapassem as exigências previstas pelo direito da União ou pelo direito nacional.

**Tipologia de Beneficiários**

- Proprietários de embarcações de pesca legalmente registados na frota de pesca Nacional.
- Pescadores

## **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

1. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo a melhoria da higiene, saúde, segurança e condições de trabalho dos pescadores;
- c) Se enquadrem na tipologia de operações acima estabelecida;
- d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1.000 para embarcações de comprimento fora a fora (Cff) inferior a 12m e € 5.000 para as restantes;
- e) Digam respeito a embarcações licenciadas à data de apresentação da candidatura.

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (UE) n.º 2015/288 de 17 de dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2015/2252, de 30 de setembro de 2015;
- b) Comprovem possuir autorização para a modificação da embarcação objeto da operação, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro, até à data de aprovação da operação.

3. Não são elegíveis operações que:

- a) Aumentem a capacidade de pesca de uma embarcação ou a sua capacidade para detetar peixe;
- b) Digam respeito ao mesmo tipo de investimento destinado ao mesmo navio de pesca, para o qual já tenham sido concedido apoio durante o período de programação vigente;
- c) Digam respeito ao mesmo tipo de equipamento para o mesmo beneficiário se a operação consistir no investimento em equipamento individual.

## **CrITÉRIOS de Seleção**

1. -Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito da medida “Saúde e Segurança” são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

e

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer uma das valências previstas anteriormente.
3. A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25000 €, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

4. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
5. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
6. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de forma seguidamente indicada:

#### 6.1 Apreciação técnica (AT):

$AT = CT + IE + NA$  em que:

CT = condições técnicas;

IE = idade da embarcação;

NA = nível médio de atividade da embarcação nos últimos dois anos.

Condições técnicas (CT):

55 pontos — para as operações com condições técnicas adequadas;

0 pontos — para as operações com condições técnicas inadequadas.

Idade da embarcação (IE):

Idade < 25 — 25 pontos;

Idade ≥ 25 — 10 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias — 10 pontos;

De 75 a 150 dias — 15 pontos;

Mais de 150 dias — 20 pontos.

6. 2 Apreciação estratégica (AE):

Tipologia de investimento	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Saúde e segurança	40	70	100
Higiene	30	60	90
Condições de trabalho	30	60	90

Nota: A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respetivas despesas elegíveis.

**Base Legal**

Artigo 32º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Regulamento Delegado 2015/531, de 24 de novembro 2014

Regulamento Delegado 2015/288, de 17 de dezembro 2014